



LEI Nº 5.465, DE 11 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a extinção da COMAI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica extinta a Comissão Municipal de Amparo à Infância, criada pela Lei Municipal nº 1.200, de 29 de dezembro de 1962.

Art. 2º O Município de Caxias do Sul responderá e responsabilizar-se-á integralmente pelo passivo ainda existente, notadamente quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Parágrafo único. Os funcionários da COMAI, em benefício previdenciário e os que detêm estabilidade sindical, serão mantidos no serviço público à disposição da Secretaria da Administração, até o término do benefício ou do período estável, respectivamente.

Art. 3º Consoante dispõe a Lei Municipal nº 4.419, de 04 de janeiro de 1996, as atribuições da COMAI serão absorvidas, no que for cabível, pela Fundação de Assistência Social - FAS.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais, adicionais e/ou suplementares que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.200, de 29 de dezembro de 1962.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de julho de 2000.

Marisa Formolo Dalla Vecchia
Marisa Formolo Dalla Vecchia,
Prefeita Municipal em exercício.